



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO N.º 002/2013 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 385/1999, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PALMAS E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – CONCESSIONÁRIA, na forma seguinte:

O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0001-85, com sede na Quadra 104 Norte, Av. JK, Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28-A, nesta Capital, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS ENRIQUE AMASTHA**, e a empresa **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Quadra 312 Sul, Avenida LO 05, s/nº, CEP 77.021-200, na cidade de Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.089.509/0001-83, devidamente representada por seus diretores infra-assinados, denominados no contrato originário respectivamente como **Concedente** e **Concessionária**, têm justos e certos o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir apresentadas:

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste, o Termo Aditivo ao Contrato nº 385/1999, que tem por objeto a concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em toda área do Município de Palmas, englobando todas as atividades necessárias e inerentes ao fornecimento de água potável e a coleta e tratamento de esgotos sanitários, bem como o atendimento e prestação de serviços complementares aos usuários, conforme especificações constantes no Contrato Originário, expressos no Processo nº 201303345, com base no que faculta a Lei nº 8.666/93, nos termos expressos na Cláusula subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

2. DO ADITAMENTO

Através do presente instrumento, considerando os fundamentos descritos no Relatório Final do Processo Administrativo n.º 201303345, nos termos da Lei n.º 8.987/95 lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignado o seguinte:

Cláusula Primeira – Fiscalização Contratual Compartilhada

1.1. A fim de aprimorar o sistema de comunicação e interação no âmbito do acompanhamento e fiscalização contratual, as partes ajustam mecanismo compartilhado para acompanhamento e fiscalização especificamente quanto aos investimentos, realização de obras e execução dos serviços no território do Município de Palmas.

1.2. O mecanismo compartilhado será exercido por meio da instituição de um Comitê Gestor da Concessão de Palmas, formado por três representantes, sendo dois membros nomeados pelo Município, devendo um deles ter comprovada competência técnica, o qual deverá ter sua indicação ser homologada pelos demais membros do Comitê Gestor, e um membro nomeado pela empresa Concessionária, dentre seus técnicos de comprovada capacidade técnica.

1.3. Das Atribuições

1.3.1. O Comitê Gestor previsto no item 1.2 atuará, em caráter permanente, visando o atendimento do interesse público e do desenvolvimento do saneamento, com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade, cabendo-lhe exclusivamente:

I – promover o controle e a fiscalização da prestação dos serviços de saneamento, observando os dispositivos legais, contratuais e convênios existentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

II – manter um canal permanente de comunicação com a Concessionária, visando identificar e solucionar, preventivamente, problemas que possam afetar o desempenho dos serviços e o atendimento aos usuários;

III – acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, analisando o desempenho efetivo da Concessionária frente às metas e aos padrões estabelecidos;

IV – acompanhar e opinar nas decisões do titular relacionadas com alterações dos termos dos instrumentos de delegação ou concessão;

V – acompanhar a fiscalização e o controle do gerenciamento de recursos hídricos, da proteção ao meio ambiente e da potabilidade da água distribuída, quando relacionadas com a prestação dos serviços;

VI – fiscalizar a manutenção das instalações e recursos operacionais dos sistemas de saneamento, assim como a incorporação de novos bens, para a garantia de reversão dos ativos ao Poder Público, nos termos dos instrumentos de delegação;

VII – acompanhar e verificar o cumprimento do Plano Municipal de Saneamento e dos Planos de Exploração dos Serviços elaborados pelos prestadores de serviços, nos termos estabelecidos nos instrumentos de delegação ou concessão;

VIII – ratificar relatório anual sobre a qualidade dos serviços de saneamento prestados à população;

IX – analisar e emitir parecer sobre propostas dos prestadores de serviços, quanto a ajustes e modificações nos termos de suas obrigações e quanto à execução do objeto.

X – solicitar estudos técnicos relacionados com saneamento e sugerir para os órgãos e entidades competentes padrões mínimos de qualidade, determinantes da adequação dos serviços a que faz jus o usuário;

XI – acompanhar os serviços de saneamento de competência do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

verificando a adequação dos serviços prestados aos padrões estabelecidos pelas normas, regulamentos da concessão;

XII – fiscalizar os sistemas de informação sobre saneamento, coletando informações para subsidiar estudos e decisões acerca do setor e para apoiar atividades de regulação, controle e fiscalização;

XIII – analisar e emitir pareceres sobre propostas de legislação e normas que digam respeito à legislação e controle dos serviços de saneamento;

XIV – acompanhar a evolução e tendências futuras das demandas pelos serviços de saneamento na área da concessão visando identificar e antecipar necessidades de investimento em programas de expansão;

XV – avaliar, sugerindo ajustes, os planos e programas de investimentos da Concessionária de saneamento, visando garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em níveis adequados de qualidade e custos;

XVI – acompanhar periodicamente as análises técnicas dos níveis de qualidade dos serviços prestados à população;

XVII – manifestar-se consultivamente sobre a celebração de convênios e propor a contratação de serviços para a execução de suas competências;

XVIII – publicar trimestralmente, no órgão oficial do Município, o relatório da ação fiscal, demonstrando o cumprimento ou não dos marcos regulatórios e indicadores;

XIX – assessorar consultivamente órgãos municipais;

XX – em conjunto com a Concessionária, fazer estudos, para promover o tratamento dos resíduos industriais e comerciais;

XXI – dispor consultivamente sobre o funcionamento dos poços, artesianos freáticos e cisternas existentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

XXII – analisar consultivamente investimentos em preservação ambiental na área de recursos hídricos, com recursos advindos do Município;

XXIII – fiscalizar os projetos de investimentos que a Concessionária realizará;

XXIV – fiscalizar a realização de obras e o reconhecimento dos investimentos da Concessionária;

XXV – definir e acompanhar a execução de obras complementares, adjacentes àquelas realizadas pela Concessionária, nas vias e logradouros públicos afetados, empreendidas concomitantemente com as obras de saneamento, aproveitando-se desta forma a mobilização de mão-de-obra e equipamentos, a fim de proporcionar melhorias para a cidade;

XXVI – acompanhar dados econômico-financeiros da concessão;

XXVII – acompanhar os indicadores de qualidade do serviço, de satisfação dos clientes e o cumprimento das metas de universalização e de desempenho; e

XXVIII – manter o controle e atualização periódica da capacidade técnico-administrativa e econômico-financeira da Concessionária e de sua controladora no âmbito da concessão de Palmas.

1.4. Da Atividade e do Controle

1.4.1. A Atividade do Comitê Gestor será juridicamente condicionada pelos princípios da legalidade, celeridade, finalidade, racionalidade, proporcionalidade, impessoalidade, igualdade, devido processo legal, publicidade e moralidade, atendendo às condições de continuidade, regularidade, atualidade, isonomia no tratamento dos usuários, neutralidade, universalidade, obrigatoriedade, adaptação constante, modicidade das tarifas, controle social, cortesia e eficiência, observando-se, ainda, o seguinte:

I – a proteção à saúde pública e o uso racional e eficiente da água devem ser assegurados e incentivados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

II – a fiscalização, a prestação ou exploração e a organização dos serviços devem garantir a promoção dos investimentos necessários e sua auto-sustentação financeira;

III – os serviços devem sempre ser prestados por meio de tecnologia adequada, que possibilite atingir os adequados padrões de qualidade e de impacto socioambiental com o menor ônus econômico possível.

1.4.2. O exercício das atividades de acompanhamento e controle da prestação dos serviços de saneamento se fará segundo os dispositivos contidos neste acordo, das demais normas legais pertinentes, bem como dos instrumentos de delegação, contratos de concessão e outorga dos serviços regulados.

§1º O Comitê Gestor articular-se-á com outros órgãos e entidades dos vários níveis de governo responsáveis pela regulação e controle nas áreas de interface e de interesse comum para os serviços, visando garantir uma ação integrada e econômica, concentrando suas ações naqueles aspectos que se refiram especificamente à prestação dos serviços, objetivando especialmente:

I – promover o desenvolvimento econômico sustentável;

II – melhorar os padrões de qualidade e minimizar os custos e o impacto socioambiental;

III – colaborar com a harmonização do uso e ocupação do solo no âmbito do município de Palmas;

IV – conferir melhores condições à execução da política de recursos hídricos e de proteção aos mananciais.

§2º A articulação e a integração mencionadas no caput deste artigo, deverão desenvolver-se tendo por prioridade sempre os interesses da população do município de Palmas.

§3º Para fins de atendimento ao disposto no caput deste artigo, desde que obedecidas as demais exigências legais, poderá a Chefia do Executivo Municipal participar de consórcios públicos e celebrar contratos de direito público ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

convênios para a cooperação em outros entes federativos, com seus órgãos ou entes da administração indireta.

1.4.3. O Comitê Gestor deverá garantir tratamento confidencial das informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras e contábeis que solicitar às empresas prestadoras de serviço de saneamento.

1.4.4. Os atos do Comitê Gestor deverão ser sempre acompanhados da exposição formal dos motivos que os justifiquem e dos votos de seus membros.

1.4.5. Os atos praticados pelo Comitê Gestor somente produzirão efeito após publicação no órgão de imprensa oficial do Município, e aqueles de alcance particular, após a correspondente notificação.

1.4.6 As recomendações do Comitê Gestor serão escritas e encaminhadas ao Município de Palmas e à Concessionária.

1.5. Do Planejamento e Acompanhamento das Metas

1.5.1. O Comitê Gestor acompanhará as obrigações de universalização e continuidade atribuídas às prestadoras de serviço de saneamento.

1.5.2. As obrigações de universalização serão objeto de metas periódicas, conforme contrato de concessão e, ainda, conforme Plano Municipal de Saneamento elaborado com o acompanhamento do Comitê Gestor e homologado pelo Prefeito Municipal, que deverá referir-se, entre outros aspectos, ao atendimento às áreas pobres.

Parágrafo único. O plano detalhará o cronograma de execução e as fontes de financiamento das obrigações de universalização de serviços.

1.6. Da Fiscalização

1.6.1. As atividades relativas à prestação de serviços de saneamento serão fiscalizadas pelo Comitê Gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Parágrafo único. A responsabilidade da pessoa jurídica prestadora do serviço de saneamento não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato

1.7. Das Sanções Administrativas

1.7.1. A inobservância deste Aditivo, bem como dos deveres decorrentes do contrato de concessão, sujeitará os infratores às sanções estabelecidas no Contrato de Concessão, aplicáveis pelo Poder Concedente, sem prejuízo das de natureza civil e penal.

Parágrafo único. Nenhuma sanção será aplicada sem a oportunidade de prévia notificação, ampla defesa e do contraditório.

1.7.2. As infrações serão apuradas em processo administrativo, que deverá conter os elementos suficientes para determinar a natureza da infração, a individualização e a gradação da penalidade.

1.7.3. Toda acusação será circunstanciada, permanecendo em sigilo até sua completa apuração.

Parágrafo único. Não serão apuradas denúncias anônimas, sendo mantido sigilo acerca da identidade do denunciante.

1.7.4. A existência de sanção anterior será considerada como agravante na aplicação de outra sanção.

1.8. Do Suporte às Atividades do Comitê

1.8.1. O suporte administrativo e os custos necessários ao desenvolvimento das atividades do Comitê Gestor da Concessão de Palmas serão fornecidos pela empresa Concessionária, observado o disposto no item 2.3.

1.9. Das Disposições Transitórias

1.9.1. Caberá ainda, ao Comitê Gestor, especialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

- a) elaborar seu regimento interno, o qual deverá ser aprovado pela unanimidade de seus membros, e submetê-lo a homologação do Chefe do Poder Executivo;
- b) acompanhar a elaboração e decretação do Plano de Saneamento pelo Município e orientar a adequação do contrato de concessão aos requisitos do referido Plano, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 e do Decreto Federal 7.207/2010, buscando tornar-se eficaz o novo plano em relação à Concessionária mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão;
- c) em 90 (noventa) dias, após a edição do Plano de Saneamento pela Prefeitura de Palmas, o Comitê Gestor deverá apresentar propostas de adequação do Plano de Investimentos, no que se fizer necessário a adaptá-lo ao referido Plano de Saneamento;
- d) apurar e definir a forma de pagamento dos valores das contas de água e esgoto devidos pela utilização excedente da franquia prevista na Cláusula Quarta do Termo Aditivo nº 001/2007, incorridos pela Prefeitura em exercícios anteriores, bem como de eventuais débitos da Concessionária junto a Prefeitura;
- e) definir e acompanhar a utilização da franquia de água e esgoto a ser fornecida pela Concessionária, em quantidade suficiente para prover as necessidades do Município de Palmas, observado o conceito de consumo racional de água, limitando-se estritamente aos prédios públicos municipais ou àqueles alugados pelo Poder Executivo Municipal que estejam sendo utilizados para as atividades inerentes à Administração Pública, e, assim, excluindo-se do universo dos estabelecimentos contemplados aqueles que são de particulares ou de concessionários municipais, os quais terão, como os demais usuários, seu consumo cobrado normal e diretamente pela Concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

1.9.2 Até que haja a homologação do Regimento do Comitê Gestor as deliberações do Comitê só poderão ser tomadas por maioria.

Cláusula Segunda – Alterações nas Obrigações Contratuais da empresa CONCESSIONÁRIA.

2.1 As partes ajustam de comum acordo, que o item 1.6 do Termo Aditivo nº 001/2007 passa a ter a seguinte redação:

“1.6 – A franquia de utilização de água pelo Município, no qual vigora a isenção de pagamento da tarifa pelo Município de Palmas, será fixada pelo Comitê Gestor nos termos previstos no item 1.9.1, letra “e”, do Termo Aditivo 002/2013, observado o conceito de consumo racional de água, limitando-se estritamente aos prédios públicos municipais ou àqueles alugados pelo Poder Executivo Municipal que estejam sendo utilizados para as atividades inerentes à Administração Pública, ficando expressamente excluída qualquer tipo de isenção aos prédios particulares ou de concessionários municipais, os quais terão, como os demais usuários, seu consumo cobrado normal e diretamente pela Concessionária.”

2.1.1 As partes ajustam que, a partir da data da assinatura deste instrumento e até que seja definida pelo Comitê Gestor, nos termos acima previstos, a quantidade de franquia de água e esgoto, o Município de Palmas ficará isento do pagamento da tarifa dos referidos prédios públicos municipais.

2.2 As partes ajustam alteração do mecanismo de financiamento do Fundo Cultural previsto na Cláusula Sétima do Termo Aditivo 001/2007, a fim de se estabelecer o percentual de 0,5% da arrecadação bruta da CONCESSIONÁRIA no Âmbito do Município de Palmas, creditando-se o valor correspondente em favor do Fundo Cultural em até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada mês.

2.2.1 As partes ajustam, ainda, que a modificação do mecanismo de financiamento do Fundo Cultural poderá ser empreendida retroativamente, para valer a partir de janeiro de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

2.2.2 As partes reconhecem que a modificação do Fundo Cultural ora ajustado só terá vigência a partir da alteração da Lei Municipal nº 1.810, de 10 de outubro de 2001, cabendo ao Poder Executivo de Palmas encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal.

2.3 As partes estabelecem que a execução de obras complementares, a serem definidas pelo Comitê Gestor nos termos da competência estabelecida no n. XXV do item 1.3.1 deste Termo Aditivo, bem como os custos do suporte ao Comitê, previsto no item 1.8, serão limitados ao valor máximo de 8% dos investimentos realizados pela Concessionária no Município de Palmas.

2.3.1 Ao efetivar obras e/ou manutenção do sistema de abastecimento de água e esgoto desta Municipalidade, que ocasionem necessidade de reparação das vias públicas, obriga-se a empresa Concessionária a efetivar o reparo com material da mesma qualidade ou de qualidade superior daquele utilizado pelo Município de Palmas, devendo a Concessionária se informar previamente ao reparo junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o qual será responsável por fiscalizar a execução do serviço.

Cláusula Terceira – Das Disposições finais

3.1 Os reflexos financeiros das modificações no Contrato de Concessão nº 385/1999 ajustadas neste Termo Aditivo 002/2013, bem como as que venham a ser implementadas em decorrência do Comitê Gestor, serão obrigatoriamente considerados, para efeito de reequilíbrio contratual. Estes reflexos serão apurados quando da futura revisão contratual para incorporação na concessão das obrigações e metas que estarão contidas no Plano Municipal de Água e Esgoto – PMAE, ainda em elaboração pelo Município, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 e do Decreto Federal nº 7.217/2010.

3.2 Ficam ratificados os demais termos e condições do Contrato de Concessão nº 385/1999 e do Termo Aditivo nº 001/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

3.3 O Município de Palmas promoverá a publicação do presente termo aditivo na imprensa oficial nos termos da legislação vigente.

3.4 Permanecem em pleno vigor e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato ora aditado e re-ratificado, passando o presente a fazer parte integrante daquele.

E por estarem justos e certos, assinam e ratificam o presente documento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas legais instrumentárias.

Palmas, 04 de Setembro de 2013.

2º TABELIONATO

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas **CONCEDENTE**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas

1-
CPF/MF N.º 92 5178201-63
2-
CPF/MF N.º 27504668918

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
Sagrimer Angers Piccoli - Tabelião
Reconhecido por semelhança a assinatura indicada de **CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**, Dou fe
Palmas/TO, 12 de setembro de 2013. 691278
Em Test. de verdade.
Monalze Lopes Moraes
Deputada
"Válido somente com o Selo de Fiscalização"

SELO DE FISCALIZAÇÃO
Estado do Tocantins
RECONHECIMENTO

12